



ESTADO DA PARAÍBA

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 009/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRERE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO E DO OUTRO LADO AIRTON LIMA FILHO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO – ESTADO DA PARAÍBA, sediada à AV. Olimpio Gomes, 22 centro, Monteiro-pb CEP: 58-500-000, inscrita no CNPJ: sob o nº 11.988.425/0001-77, doravante denominada simplesmente CONTRANTE, neste ato representada pelo Vereador Presidente, o senhor, HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA, portador do CPF: 042.412.114-02, residente e domiciliado no sitio Malhada vermelha CEP: 58.500-000 área rural Monteiro-PB e do outro lado, AIRTON LIMA FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.022.537/0001-15, sediada à Rua: TV. PEDRO PEDROZA AMADOR, 36, centro Monteiro-PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO**

Este contrato reger se-á pela lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Dispensa de licitação, nos termos do artigos 24, inciso II, da lei 8.666/93 dispensa por valor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBEJTO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato, prestação de serviços de fotografias e ou filmagens, para as Sessões Solenes, Ordinárias, Extraordinárias e demais eventos previamente agendados, bem como audiências públicas da Câmara Municipal de Monteiro-PB.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO PREÇO**

O contrato se obriga a presta os serviços de acordo co, objeto desde contrato pelo valor de R\$: 1.100,00 (um mil e cem reais).

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS FONTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas para pagamento dos serviços para atender o objeto deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

### CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela tesouraria da Câmara Municipal de Monteiro-PB mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo.

### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O período para conclusão das atividades, objeto de desde contrato, será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura desde contrato, ou seja de 01 de fevereiro a 31 de julho do corrente exercício.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas, sujeitará o contratado, as sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores garantidos prévios e amplas defesa em processo Administrativo.


### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara municipal de Monteiro-PB poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interposição Judicial bem como de pagamento de qualquer indenização ao contrato na hipóteses prevista nos artigos 77, 78, e 79 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Para dirimir as questões decorrentes desde contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Monteiro-PB, renunciando qualquer outro por mais privilegio que seja e por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas abaixo:

MONTEIRO-PB, 01 DE FEVEREIRO DE 2021

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB  
CNPJ: 11.988.425/0001-77  
HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA  
CONTRATANTE

  
AIRTON LIMA FILHO  
CNPJ: 01.022.537/0001-15  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_